



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 386/2025.
EMENTA	<b>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.437,08 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

### PARECER

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 5.437,08 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos), na estrutura da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 (LOA).

O crédito destina-se à reposição orçamentária na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em razão da participação da servidora Rafaela Gomes no evento Connected Smart Cities, realizado em São Paulo – SP, integrando a equipe do Projeto “Inova Tangará” no estande institucional da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

O crédito adicional suplementar ora proposto será aberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado na fonte 1.1.501.000000 Recursos de Livre Destinação oriundos da Remuneração de Depósitos Bancários, conforme demonstrativo apresentado



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposta encontra amparo nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam dos créditos adicionais suplementares, e no art. 43, §1º, inciso III, que estabelece como fonte de recursos para abertura de crédito a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O crédito suplementar, de natureza intra-orçamentário, busca remanejar dotações já previstas no orçamento, não implicando em aumento do total da despesa autorizada, mas em ajuste técnico de alocação de recursos, o que é permitido pela legislação orçamentária vigente.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 11 de novembro de 2025.

**HORÁCIO PEREIRA**  
RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

DONA NEIDE  
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR